

EDITAL DE INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFRN POR MEIO DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SiSU) PARA O ANO DE 2017

A Diretoria de Administração e Controle Acadêmico (DACA) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) torna público o edital de seleção para ingresso nas vagas referentes ao ano letivo de 2017 nos cursos de graduação da UFRN, utilizando o Sistema de Seleção Unificada (SiSU).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital rege o Processo Seletivo para ingresso nas vagas dos cursos de graduação da UFRN destinadas aos candidatos inscritos na primeira edição do SiSU 2017, com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) no exercício 2016.

1.2. É de responsabilidade exclusiva do estudante:

- I. Verificar as informações constantes do Termo de Adesão da UFRN à primeira edição do SiSU 2017 (2017.1), divulgado no sítio eletrônico do SiSU/UFRN (<http://sisu.ufrn.br>);
- II. Observar os procedimentos e prazos estabelecidos nos editais e nas normas que regulamentam o SiSU, bem como os respectivos horários de atendimento na UFRN e a apresentação dos documentos exigidos para o cadastramento e matrícula; e
- III. Acompanhar eventuais alterações referentes ao processo seletivo do SiSU 2017.1 nos portais do SiSU/MEC (<http://sisu.mec.gov.br>) e do SiSU/UFRN (<http://sisu.ufrn.br>).

1.3. A inscrição do estudante no processo seletivo referente ao SiSU 2017.1 implica:

- I. O consentimento com a utilização e a divulgação de suas notas e das informações prestadas no ENEM 2016, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no SiSU; e
- II. A declaração do conhecimento e concordância expressa com as normas estabelecidas na Portaria Normativa MEC nº 21/2012 e nos editais divulgados pela Secretaria de Educação Superior (SESU) do Ministério da Educação (MEC) e pela UFRN a respeito do processo seletivo, bem como das informações constantes do Termo de Adesão da UFRN ao SiSU 2017.1.

2. DOS CURSOS E VAGAS

2.1. O SiSU 2017.1 oferecerá vagas para ingresso no 1º e no 2º semestres letivos de 2017 da UFRN, distribuídas entre os diversos cursos de acordo com o Termo de Adesão.

2.1.1. O Anexo I deste Edital traz a distribuição das vagas reservadas e de ampla concorrência, definidas no Termo de Adesão, entre os dois semestres letivos de 2017 da UFRN.

2.2. Somente poderão ocupar as vagas definidas no item 2.1 os candidatos portadores de certificado de conclusão do ensino médio, ou documento equivalente, no ato do cadastramento na UFRN.

3. DA CLASSIFICAÇÃO E NOTAS

3.1. A nota final do ENEM, para efeito de classificação quanto ao SiSU 2017.1 na UFRN, será obtida por uma média ponderada das notas das provas realizadas (provas objetivas e prova de redação), sendo os pesos das provas variáveis de acordo com o curso pretendido, conforme definido no Termo de Adesão.

3.1.1. Nos cursos para os quais se aplica o Argumento de Inclusão Regional, conforme definido no Termo de Adesão, a nota final dos candidatos beneficiários será acrescida do bônus previsto por essa ação afirmativa.

3.2. Será considerado eliminado do SiSU 2017.1 para a UFRN o candidato que obtiver, em qualquer prova, nota inferior à pontuação mínima definida no Termo de Adesão para o curso desejado.

3.2.1. A análise da nota mínima exigida a ser atingida pelo candidato será realizada sem considerar a bonificação relativa às ações afirmativas.

3.3. Para cada curso que oferece vagas no SiSU 2017.1, os candidatos serão classificados por ordem decrescente da nota final do ENEM, calculada de acordo com o item 3.1, até o número de vagas ofertadas.

3.3.1. A nota final do ENEM, incluindo eventuais bônus, será utilizada como fator de classificação em todas as chamadas do SiSU, inclusive para os candidatos da lista de espera.

3.4. As vagas eventualmente não ocupadas ao fim da 1ª chamada serão preenchidas em uma 2ª chamada, mediante utilização da lista de espera disponibilizada pelo SiSU 2017.1, conforme estabelecido na seção 7 deste Edital.

3.5. Para constar da lista de espera da qual trata o item 3.4, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar no portal do SiSU/MEC (<http://sisu.mec.gov.br/>) o interesse na vaga, durante o período especificado no cronograma de inscrição, seleção e cadastramento dos candidatos definido pelo MEC.

3.6. Para os cursos que oferecem vagas de ingresso tanto no primeiro (2017.1) quanto no segundo (2017.2) semestres letivos, os candidatos com melhor classificação ocuparão as vagas do primeiro semestre, e os seguintes, as do segundo semestre.

3.6.1. Não é permitida, em nenhuma hipótese, a escolha pelo candidato do semestre letivo de ingresso, que será obrigatoriamente determinado em função da ordem classificatória (Incisos I e II do parágrafo único do art. 6º da Portaria Normativa nº 21/MEC, de 05/11/2012, com a redação dada pela Portaria Normativa nº 19, de 6 de novembro de 2015, publicadas no Diário Oficial da União de 06/11/2012 e 07/11/2015, respectivamente).

3.7. As vagas não preenchidas por candidatos convocados para o primeiro semestre letivo serão preenchidas pelos candidatos melhor classificados no segundo semestre letivo que tenham comparecido, e essas vagas abertas no segundo semestre letivo serão destinadas à convocação de suplentes.

3.7.1. O remanejamento do segundo para o primeiro semestre letivo é obrigatório, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a escolha pelo candidato do semestre letivo de ingresso (Incisos I e II do parágrafo único do art. 6º da Portaria Normativa nº 21/MEC, de 05/11/2012, com a redação dada pela Portaria Normativa nº 19, de 6 de novembro de 2015, publicadas no Diário Oficial da União de 06/11/2012 e 07/11/2015, respectivamente).

3.8. Não é permitido, em nenhuma hipótese, que um mesmo candidato ocupe duas vagas ofertadas no processo seletivo SiSU 2017.1.

3.8.1. Um candidato aprovado na 1ª chamada que realize o cadastramento em um determinado curso e, na 2ª chamada do SiSU 2017.1, seja aprovado em outro curso e realize o cadastro nesse curso, estará fazendo a opção **exclusiva e irreversível** pelo segundo curso, sendo a vaga no primeiro curso destinada à convocação de suplente, mesmo que em um dos cursos tenha sido aprovado para ingresso no primeiro semestre letivo e, no outro, para ingresso no segundo semestre letivo.

4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1. A UFRN adotará a política de ações afirmativas baseada na reserva de vagas definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei das Cotas), regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012 e pela Portaria Normativa nº 18/2012 – MEC, nos termos da aplicação dessa política ao SiSU 2017.1, definidos na Portaria Normativa nº 21/2012 – MEC e em conformidade com o Termo de Adesão.

4.2. A UFRN adotará a ação afirmativa baseada no bônus do Argumento de Inclusão Regional, aprovado pela Resolução nº 177/2013 – CONSEPE/UFRN, de 12/11/2013. Essa política será aplicada, no SiSU 2017.1, nos termos definidos na Portaria Normativa nº 21/2012 – MEC e em conformidade com o Termo de Adesão.

4.3. Os candidatos que forem possíveis beneficiários tanto do Argumento de Inclusão Regional quanto da política de reserva de vagas definida na Lei nº 12.711/2012 (Lei das Cotas) deverão optar por uma dessas duas ações afirmativas, **não sendo permitida a sua inscrição em ambas as ações afirmativas.**

4.4. Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos e de que dispõe da documentação de comprovação necessária para se beneficiar das ações afirmativas em concordância com o disposto na Lei nº 12.711/2012, na Resolução nº 177/2013 – CONSEPE/UFRN e neste Edital.

4.4.1. Não é permitido solicitar mudança de tipo ou desistência de ação afirmativa após a inscrição, cabendo exclusivamente ao candidato analisar **com extrema atenção** os requisitos e documentos exigidos para cada modalidade de concorrência e verificar qual opção se enquadra e lhe é mais vantajosa.

4.4.2. Perderá o direito à vaga o candidato que se declarar beneficiário de uma determinada ação afirmativa e que não conseguir apresentar a comprovação necessária no momento do cadastramento, mesmo que a nota obtida seja suficiente para que o candidato consiga aprovação em outro grupo de concorrência.

4.5. Em cada curso, serão preenchidas inicialmente as vagas reservadas pela Lei nº 12.711/2012 (Lei das Cotas), às quais só concorrem os estudantes cotistas, e em seguida as vagas de ampla concorrência, às quais todos concorrem, inclusive os cotistas que não tenham sido selecionados nas vagas reservadas e os beneficiados pelo bônus do Argumento de Inclusão Regional. Dentro de cada grupo (cotistas e ampla concorrência), os candidatos serão classificados por ordem decrescente da nota final do ENEM, levando em conta o eventual bônus na nota ao qual o candidato tenha direito em razão das políticas de ação afirmativa.

4.5.1. As ações afirmativas serão mantidas em todas as chamadas do SiSU, inclusive para os candidatos da lista de espera.

4.5.2. Não havendo mais aprovados dentro de um grupo de reserva de vagas, a vaga será destinada a um aprovado em outro grupo ou, em último caso, um aprovado da ampla concorrência, de acordo com as regras definidas no art. 15 da Portaria Normativa nº 18/2012 – MEC.

ESCOLA PÚBLICA

4.6. Para efeito de aplicação da ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei das Cotas), em obediência ao que define a sua regulamentação (Decreto nº 7.824/2012, art. 2º, parágrafo único e Portaria Normativa MEC nº 18/2012, art. 2º, inciso II), são consideradas escolas públicas as instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público brasileiro, da rede municipal, estadual ou federal, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

4.6.1. Não se enquadram como escolas públicas¹ e, portanto, não permitem que seus egressos se beneficiem das vagas reservadas pela Lei nº 12.711/2012 (Lei das Cotas) as instituições:

- I. **particulares em sentido estrito, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, mesmo gratuitas ou quando o estudante tenha recebido bolsa integral;**
- II. **criadas ou incorporadas pelo poder público, mas mantidas ou administradas pelo setor privado;**
- III. **estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país; ou**
- IV. **que, por qualquer outra razão, não se enquadrem na definição do item 4.6.**

4.7. Só poderá ocupar uma das vagas reservadas aos grupo estabelecidos pela Lei nº 12.711/2012 (Lei das Cotas) e contidas no Termo de Adesão para egressos de escola pública, o estudante que atenda **todos** os seguintes requisitos:

- I. **tenha cursado integralmente, ou ao menos parcialmente, o ensino médio em escolas públicas** conforme item 4.6, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) , e apresente a comprovação (histórico escolar) correspondente a todos os anos cursados;
- II. **não tenha cursado, em nenhum momento, parte do ensino médio em escola que não seja pública,** mesmo que não tenha chegado a concluir ou ser aprovado em nenhuma série ou ano letivo nessa escola ou que tenha cursado novamente a mesma série ou ano letivo em escola pública; e
- III. **tenha diploma – ou equivalente – de conclusão do ensino médio emitido por escola pública ou com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.**

RENDA

4.8. Para efeito de aplicação da ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei das Cotas) referente ao critério de renda, só poderão concorrer a essas vagas reservadas os estudantes egressos de escola pública e que comprovarem a percepção de **renda familiar bruta mensal** igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo *per capita*, apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante;
- II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados conforme o inciso I; e
- III. Divide-se o valor apurado conforme o inciso II pelo número de pessoas da família do estudante.

4.9. Para efeito de cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita*, considera-se família como sendo a unidade nuclear composta por todas as pessoas que sejam moradoras em um mesmo domicílio e que satisfaçam um ou mais de um dos seguintes critérios:

- I. Sejam parentes em até terceiro grau do estudante; ou
- II. Contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

4.9.1. O domicílio a ser considerado na definição da composição da família é o local habitual de residência do estudante na data de inscrição no SiSU (Portaria Normativa MEC nº 18/2012, art. 2º, inciso IV), e não o local onde passará a residir após o eventual ingresso no curso superior.

4.10. A média mensal dos rendimentos brutos da família será calculada levando-se em conta os 3 (três) meses anteriores (outubro, novembro e dezembro de 2016) à data de inscrição do estudante no SiSU 2017.1.

¹ São exemplos de instituições no estado do Rio Grande do Norte que **NÃO são consideradas públicas** para as cotas: a escola da Fundação Bradesco; as escolas do SESI, SESC etc. e as escolas gratuitas mantidas por colégios religiosos (privadas).

4.10.1. Alternativamente, ao critério do estudante, poderá ser utilizado um período diferente para cálculo da renda média mensal, desde que sejam respeitadas todas as seguintes exigências:

- I. O período considerado seja de exatos 3 (três) meses;
- II. Sejam apresentados os comprovantes de renda referentes a todos os meses do período; e
- III. Não sejam considerados meses anteriores a julho ou posteriores a dezembro de 2016.

4.11. No cálculo da renda familiar bruta, **devem ser computados todos os rendimentos de qualquer natureza listados no item 4.11.2 recebidos por todas as pessoas da família, a título regular ou eventual, e de natureza formal ou informal, mesmo aqueles para os quais não se disponha de comprovante.** São excluídos do cálculo os valores das rendas listadas no item 4.11.3.

4.11.1. A omissão de alguma renda recebida por qualquer membro da família, mesmo que recebida como doação ou rendimento informal ou eventual, caracteriza falsa declaração, sujeitando o candidato à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis.

4.11.2. No cálculo da soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, devem ser incluídos, dentre outros, as seguintes rendas:

- I. Salários (mensais, semanais, diários, etc.);
- II. Ganhos de atividade rural ou extrativista;
- III. Aposentadorias e pensões;
- IV. Rendas resultantes do trabalho de profissionais liberais;
- V. Rendas de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis;
- VI. Comissões e gorjetas;
- VII. Seguro desemprego;
- VIII. Rendas de trabalho informal; e
- IX. Doações regulares ou eventuais.

4.11.3. Estão excluídos do cálculo de que trata o item 4.11 os valores recebidos pelas seguintes razões ou no âmbito dos seguintes programas:

- I. Auxílios para alimentação e transporte;
- II. Diárias e reembolsos de despesas;
- III. Adiantamentos e antecipações;
- IV. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- V. Adicional de férias;
- VI. 13º salário;
- VII. Indenizações de seguros, por danos materiais e morais ou por decisão judicial;
- VIII. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- IX. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- X. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- XI. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- XII. Programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres; e
- XIII. Demais programas de transferência de renda, associados a políticas compensatórias ou programas sociais, implantados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

4.12. Para efeito de determinação do limite de 1,5 (um e meio) salários mínimo de renda bruta média mensal *per capita*, será considerado o salário mínimo nacional vigente durante os meses de julho a dezembro de 2016, correspondente a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

4.13. Os documentos aceitos para comprovação de renda estão indicados nos incisos de I a VII a seguir, de acordo com a categoria do rendimento. É necessário apenas um dos tipos de documentos listados para cada uma das rendas recebidas pelo mesmo membro da família na mesma categoria. Caso um dos membros re-

ceba renda de mais de uma categoria ou de mais de uma fonte pagadora, deverá ser entregue um tipo de comprovante para cada renda distinta.

I. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- I.1. Contracheques de 3 (três) meses entre julho e dezembro de 2016 (cópia legível e autenticada);
- I.2. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2016 (ano base 2015) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (cópia legível e autenticada);
- I.3. Carteira do Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada. (cópia legível e autenticada);
- I.4. Comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS por 3 (três) meses entre julho e dezembro de 2016, no caso de empregado doméstico (cópia legível e autenticada);
- I.5. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS de 3 (três) meses entre julho e dezembro de 2016 (original ou cópia legível e autenticada); ou
- I.6. Extrato bancário de 3 (três) meses entre julho e dezembro de 2016 (original ou cópia legível e autenticada), que comprove o recebimento da renda declarada.

II. ATIVIDADE RURAL

- II.1. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2016 (ano base 2015) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (cópia legível e autenticada);
- II.2. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ 2016 (ano base 2015) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (cópia legível e autenticada);
- II.3. Quaisquer declarações tributárias do ano de 2016 (ano base 2015) referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso (cópia legível e autenticada);
- II.4. Extrato bancário de 3 (três) meses entre julho e dezembro de 2016 da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas (original ou cópia legível e autenticada), que comprove o recebimento da renda declarada;
- II.5. Notas fiscais de vendas de 3 (três) meses entre julho e dezembro de 2016 (cópia legível e autenticada); ou
- II.6. Documento oficial do sindicato que comprove o exercício da atividade rural, que será complementado com a declaração a ser preenchida no ato do cadastramento.

III. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- III.1. Extrato do pagamento de benefício de um dos meses entre julho e dezembro de 2016 (original ou cópia legível e autenticada);
- III.2. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2016 (ano base 2015) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (cópia legível e autenticada); ou
- III.3. Extrato bancário de um dos meses entre julho e dezembro de 2016 (original ou cópia legível e autenticada), que comprove o recebimento da renda declarada.

IV. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- IV.1. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2016 (ano base 2015) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (cópia legível e autenticada);
- IV.2. Quaisquer declarações tributárias do ano de 2016 (ano base 2015) referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso (cópia legível e autenticada);
- IV.3. Comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS por 3 (três) meses entre julho e dezembro de 2016, compatíveis com a renda declarada (cópia legível e autenticada); ou
- IV.4. Extrato bancário de 3 (três) meses entre julho e dezembro de 2016 (original ou cópia legível e autenticada), que comprove o recebimento da renda declarada.

V. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- V.1. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2016 (ano base 2015) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (cópia legível e autenticada);

- V.2. Extrato bancário de 3 (três) meses entre julho e dezembro de 2016 (original cópia legível e autenticada), que comprove o recebimento da renda declarada;
- V.3. Contrato de locação ou arrendamento (cópia legível e autenticada); ou
- V.4. Recibos ou comprovantes de recebimentos de 3 (três) meses entre julho e dezembro de 2016 (cópia legível e autenticada), com firma reconhecida.

VI. DOAÇÕES²

- VI.1. Extrato bancário de 3 (três) meses entre julho e dezembro de 2016 (original ou cópia legível e autenticada), comprovando o recebimento da renda declarada, que será complementado com a declaração a ser preenchida no ato do cadastramento; ou
- VI.2. Declaração assinada do responsável legal ou benfeitor sobre o valor da doação de 3 (três) meses entre julho e dezembro de 2016 (original).

VII. RENDIMENTOS INFORMAIS

- VII.1. Extrato bancário de 3 (três) meses entre julho e dezembro de 2016 (original ou cópia legível e autenticada);
- VII.2. Declaração assinada do empregador ou contratante informe o valor da remuneração de 3 (três) meses entre julho e dezembro de 2016 (original); ou
- VII.3. Declaração de que não existe nenhuma possibilidade de comprovação dos rendimentos recebidos, a ser assinada no ato do cadastramento.

4.13.1. Nos casos de rendimentos comprovados através da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física ou Jurídica ou de outra declaração similar, de abrangência anual, a média mensal dos rendimentos brutos, referente a essa renda, será calculada através da divisão por 12 (doze) ou por 13 (treze) do rendimento bruto anual declarado, conforme a análise de cada caso.

4.13.2. Nos casos das comprovações listadas nos incisos VI.2, VII.2 e VII.3 do item 4.13 e em casos omissos, a análise do cumprimento ou não dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.711/2012 (Lei das Cotas) e sua regulamentação e por este Edital para caracterização do candidato como sendo de baixa renda será feita pela equipe técnica da UFRN, no momento do cadastramento.

ÉTNICO-RACIAL

4.14. Para efeito de aplicação da ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei das Cotas) referente ao critério étnico-racial, só poderão concorrer a essas vagas reservadas os estudantes egressos de escola pública e que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas, **sujeitando-se à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.**

INCLUSÃO REGIONAL

4.15. Só poderá receber o bônus do Argumento de Inclusão Regional, previsto pela Resolução nº 177/2013 – CONSEPE/UFRN, o estudante que comprovar o atendimento a **todos** os seguintes requisitos:

² Inclui-se nesse caso a renda recebida por estudantes que não residem com os pais, mas que recebem doação dos pais ou de outros benfeitores para seu sustento. Para estudantes que residem com os pais, não deve ser incluída a eventual percepção de mesada ou assemelhado, tendo em vista que, nesses casos, a renda total da família deve ser declarada, o que já inclui os rendimentos do pagador da mesada. Porém, nos casos em que o estudante reside com os pais e também recebe doação de um benfeitor que não reside no mesmo domicílio, essa doação deve ser declarada e contabilizada como rendimento.

- I. **Concluiu o ensino fundamental** (ou seja, cursou o último ano e obteve o diploma) em escolas regulares e presenciais, públicas ou privadas ou de outra natureza, das microrregiões beneficiadas pela ação afirmativa, listadas no item 4.16; e
- II. **Cursou todo o ensino médio e obteve o diploma correspondente** em escolas regulares e presenciais, públicas ou privadas ou de outra natureza, das microrregiões beneficiadas pela ação afirmativa, listadas no item 4.16.

4.15.1. Não têm direito ao bônus do Argumento de Inclusão Regional os candidatos que:

- I. **Concluíram o ensino fundamental (ou seja, cursaram o último ano ou obtiveram o diploma) em escolas de outras regiões ou de outros países ou que concluíram o ensino fundamental por meio de exames supletivos;** ou
- II. **Cursaram parte ou totalidade do ensino médio em escolas de outras regiões ou de outros países ou que concluíram o ensino médio por meio de exames supletivos.**

4.16. De acordo com a Resolução nº 177/2013 – CONSEPE, de 12/11/2013, as microrregiões incluídas no Argumento de Inclusão Regional são Borborema Potiguar (RN), Seridó Oriental (RN), Seridó Ocidental (RN), Serra de Santana (RN), Angicos (RN), Agreste Potiguar (RN), Vale do Açu (RN), Seridó Ocidental Paraibano (PB), Seridó Oriental Paraibano (PB), Curimataú Ocidental (PB), Curimataú Oriental (PB), Patos (PB), Sousa (PB) e Catolé do Rocha (PB).

4.16.1. As microrregiões seguem a definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.16.2. O Anexo II contém a lista dos municípios que integram as microrregiões listadas no item 4.16.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. O cadastramento é ato pelo qual, após convocação relativa ao processo seletivo, o candidato apresenta os documentos requeridos para verificação de conformidade com as exigências para ingresso na UFRN e, caso a análise documental seja satisfatória, é cadastrado no curso para o qual foi selecionado.

5.2. O cadastramento dos candidatos selecionados na 1ª e 2ª chamadas do SiSU 2017.1 ocorrerá nas seguintes datas, horários e locais:

a) Datas de realização do cadastramento:

- I. Para os aprovados nos Campi de Natal ou Macaíba:
 - 1ª Chamada: 3, 6, 7 e 8 de fevereiro de 2017.
 - 2ª Chamada: 21, 22, 23 e 24 de fevereiro de 2017.
- II. Para os aprovados no Campus de Caicó ou no curso multicampi de Medicina (Caicó, Currais Novos e Santa Cruz):
 - 1ª Chamada: 6, 7 e 8 de fevereiro de 2017.
 - 2ª Chamada: 22, 23 e 24 de fevereiro de 2017.
- III. Para os aprovados nos Campi de Currais Novos ou Santa Cruz:
 - 1ª Chamada: 7 e 8 de fevereiro de 2017.
 - 2ª Chamada: 23 e 24 de fevereiro de 2017.

b) Horário de realização do cadastramento:

- I. Para os aprovados em todos os Campi:
 - 1ª Chamada:
 - Das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h.
 - 2ª Chamada:
 - Das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

c) Locais de realização do cadastramento:

- I. Para os aprovados nos Campi de Natal ou Macaíba:
 - Na Escola de Ciências e Tecnologia (ECT) da UFRN, localizada no Campus Central da UFRN, na Av. Senador Salgado Filho, 3000, em Natal/RN.
- II. Para os aprovados no Campus de Caicó ou no curso multicampi de Medicina (Caicó - Currais Novos e Santa Cruz):
 - No Centro Regional de Ensino Superior do Seridó (CERES) da UFRN, Campus de Caicó.
- III. Para os aprovados no Campus de Currais Novos:
 - No Centro Regional de Ensino Superior do Seridó (CERES) da UFRN, Campus de Currais Novos.
- IV. Para os aprovados no Campus de Santa Cruz:
 - Na Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi (FACISA) da UFRN, Campus de Santa Cruz.

5.3. Na 1ª e na 2ª chamadas, os períodos de cadastramento serão divididos de acordo com os cursos, devendo o candidato comparecer no dia e turno previstos para seu curso, **não sendo permitido o cadastramento em outro dia ou turno:**

I. Para os aprovados para os Campi de Natal e Macaíba:

CHAMADA		TURNO	CURSOS (B=Bacharelado, L=Licenciatura, T=Tecnólogo) M=Manhã, T=Tarde, N=Noite	
1ª	2ª			
03/02	21/02	Manhã	Educação Física L (MT) Educação Física B (TN) Enfermagem B (MT) Farmácia B (MT) Farmácia B (N) Fisioterapia B (MT)	Fonoaudiologia B (MT) Gestão Sist. Serviços de Saúde B (N) Medicina B (MTN) Nutrição B (MT) Odontologia B (MT)
		Tarde	Biomedicina B (MT) Biomedicina B (N) Ciências Biológicas B (MT) Ciências Biológicas L (MT) Ciências Biológicas L (N) Com. Social - Jornalismo B (N) Com. Social - Jornalismo B (T) Com. Social - Audiovisual B (N) Com. Social - Audiovisual B (T) Com. Social – Publ. Propaganda B (N) Ecologia B (MT)	Ecologia B (N) Engenharia de Aquicultura B (MT) Gestão Hospitalar T (TN) Letras - Língua Espanhola L (N) Letras - Língua Francesa L (M) Letras - Língua Inglesa L (M) Letras - Língua Portuguesa L (M) Letras - Língua Portuguesa L (N) Psicologia B (MT) Serviço Social B (M) Serviço Social B (T)
06/02	22/02	Manhã	Ciências e Tecnologia B (MT)	Ciências e Tecnologia B (N)
		Tarde	Ciências Atuariais B (N) Engenharia Civil B (MTN) Engenharia de Alimentos B (N) Engenharia de Produção B (N) Engenharia de Produção B (T) Engenharia Elétrica B (MTN) Engenharia Química B (MTN) Engenharia Têxtil B (TN) Estatística B (M) Física B (MT) Física L (N)	Geofísica B (MT) Geologia B (MT) Matemática B (MT) Matemática L (MT) Matemática L (N) Meteorologia B (T) Química B (M) Química L (M) Química L (N) Química do Petróleo B (MT)
07/02	23/02	Manhã	Administração B (M)	Ciências Econômicas B (M)

			Administração B (N) Agronomia B (MTN) Análise e Desenv. de Sist. T (MTN) Arquitetura e Urbanismo B (MTN) Ciências Contábeis B (M) Ciências Contábeis B (N)	Ciências Econômicas B (N) Engenharia Florestal B (MT) Tecnologia da Informação B (MT) Tecnologia da Informação B (N) Turismo B (T) Zootecnia B (MT)
		Tarde	Artes Visuais L (MT) Biblioteconomia B (T) Ciências Sociais B (M) Ciências Sociais L (N) Design B (MT) Direito B (M) Direito B (N) Filosofia L (N) Filosofia B (N)	Geografia B (N) Geografia L (N) Gestão de Políticas Públicas B (T) Gestão de Políticas Públicas B (N) História B (M) História L (M) História L (N) Pedagogia L (T) Pedagogia L (N)
08/02	24/02	Manhã e Tarde	Retardatários de todos os cursos	

II. Para os aprovados para o Campus de Caicó ou para o curso multicampi de Medicina (Caicó, Currais Novos e Santa Cruz):

CHAMADA		TURNO	CURSOS (B=Bacharelado, L=Licenciatura, T=Tecnólogo) M=Manhã, T=Tarde, N=Noite	
1ª	2ª			
06/02	22/02	Manhã	Ciências Contábeis B (MN) Matemática L (MN)	Sistemas de Informação B (MT)
		Tarde	História L (MT) História L (N)	História B (MT) Pedagogia L (M)
07/02	23/02	Manhã	Direito B (TN) Geografia L (MT)	Geografia B (N)
		Tarde	Medicina B (MTN)	
08/02	24/02	Manhã e Tarde	Retardatários de todos os cursos	

III. Para os aprovados para o Campus de Currais Novos:

CHAMADA		TURNO	CURSOS (B=Bacharelado, L=Licenciatura, T=Tecnólogo) M=Manhã, T=Tarde, N=Noite	
1ª	2ª			
07/02	23/02	Manhã	Administração B (TN)	Turismo B (MT)
		Tarde	Letras - Língua Espanhola L (N)	Letras - Língua Portuguesa L (TN)
08/02	24/02	Manhã e Tarde	Retardatários de todos os cursos	

IV. Para os aprovados para o Campus de Santa Cruz:

CHAMADA		TURNO	CURSOS (B=Bacharelado, L=Licenciatura, T=Tecnólogo) M=Manhã, T=Tarde, N=Noite	
1ª	2ª			
07/02	23/02	Manhã	Fisioterapia B (MT)	Nutrição B (MT)
		Tarde	Enfermagem B (MT)	Psicologia B (MT)
08/02	24/02	Manhã e Tarde	Retardatários de todos os cursos	

5.4. Para todos os candidatos, o cadastramento somente ocorrerá se o interessado entregar, todos e de uma só vez, nos prazos, horários e locais estabelecidos nos itens 5.2 a 5.3 deste Edital, os seguintes documentos:

- I. Declaração de Ciência e Responsabilidade, conforme Anexo III, assinada de próprio punho pelo candidato ou por seu procurador (original).
- II. Carteira de Identidade (cópia legível e autenticada). Pode ser substituída, em caso de necessidade, por Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação.
- III. Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia legível e autenticada). Dispensável caso a Carteira de Identidade ou documento equivalente já contenha o número do CPF.
- IV. Diploma de conclusão do Ensino Médio ou equivalente³ (cópia legível e autenticada). Pode ser substituído por Diploma de conclusão de curso superior, **mas não por histórico ou comprovante de vínculo com o ensino superior, mesmo da UFRN, nem por histórico do ensino médio.**
- V. Apenas para os candidatos do sexo masculino, prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar (cópia legível e autenticada). Dispensada, mediante comprovação⁵, para:
 - a) os que completaram ou vão completar 18 anos após o dia 31/12/2016;
 - b) os maiores de 45 anos no ato do cadastramento; ou
 - c) os candidatos estrangeiros.
- VI. Certidão de Quitação Eleitoral, obtida através da página internet do Tribunal Superior Eleitoral (TSE): <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral/> (original) ou fornecida pelos órgãos da Justiça Eleitoral (cópia legível e autenticada). Dispensada, mediante comprovação⁴, para:
 - a) os que completaram ou vão completar 18 anos após a data de realização do primeiro turno das últimas eleições, ou seja, os nascidos a partir de 03/10/1998;
 - b) os maiores de 70 anos no ato do cadastramento;
 - c) os candidatos estrangeiros;
 - d) os conscritos que estejam cumprindo o serviço militar obrigatório; ou
 - e) os que perderam os direitos políticos.
- VII. Apenas no caso do candidato designar procurador para agir em seu nome, procuração pública, registrada em cartório, ou particular, com firma reconhecida em cartório (cópia legível e autenticada). **Exigida mesmo quando o procurador for parente**, exceto no caso de pai ou mãe atuando em nome do filho menor de idade. O Anexo IV apresenta um modelo de procuração particular que pode ser utilizado, após reconhecimento da firma em cartório. Se o candidato for menor de idade, a Procuração deverá ser assinada por seu pai ou mãe ou representante legal.
- VIII. Para os candidatos beneficiários de ações afirmativas, os documentos especificados nos **itens 5.5 a 5.8**, conforme cada caso.

5.4.1. A condição de ser ou já ter sido aluno de graduação da UFRN não dispensa o candidato da exigência de entrega de todos os documentos necessários para o cadastramento, inclusive nos casos de candidatos que estejam se cadastrando em sua 1ª opção de curso na 2ª chamada e que já apresentaram os documentos no cadastramento em sua 2ª opção de curso na 1ª chamada do SiSU 2017.1 na UFRN.

5.5. Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas, definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei das Cotas) deverá entregar, **além dos documentos exigidos no item 5.4 e, caso se apliquem, nos itens 5.6 e 5.7:**

³ Para que possa ser considerado equivalente ao Diploma, o documento deve indicar a escola emitente, seus dados (endereço, CNPJ, etc.), seu reconhecimento pela Secretaria de Educação ou equivalente (nº do parecer, data, etc.), ser assinado pelo responsável e afirmar inequivocamente que o candidato **“concluiu o ensino médio”** ou **“concluiu o curso técnico de nível médio”**, sem utilizar expressões ambíguas tais como “concluiu as disciplinas” ou “já integralizou a carga horária exigida para o nível médio” ou “já integralizou todos os componentes curriculares exigidos para o ensino médio” ou “concluiu, mas deve apresentar o relatório final de estágio” ou “já concluiu três anos de estudo”.

⁴ Não se exige uma comprovação adicional, além do documento de identificação já apresentado, de que o candidato está dispensado de apresentar quitação eleitoral ou militar nas situações relacionadas à idade (incisos “a” e “b”).

- I. Declaração de que atende aos requisitos (ver itens 4.6 a 4.7 deste Edital) para ocupação de vagas reservadas aos egressos de escola pública, conforme Anexo V, assinada de próprio punho pelo candidato ou por seu procurador (original).
- II. Histórico Escolar (cópia legível e autenticada) de todos os anos cursados no Ensino Médio.

5.6. Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas para os candidatos de baixa renda, definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei das Cotas), deverá entregar, **além dos documentos exigidos nos itens 5.4, 5.5 e, caso se aplique, 5.7:**

- I. Declaração de rendimentos e de composição familiar, conforme Anexo VI, afirmando que atende aos requisitos (ver itens 4.8 a 4.13 deste Edital) para ocupação de vagas reservadas aos candidatos com renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo, assinada de próprio punho pelo candidato ou por seu procurador (original).
- II. Comprovantes de renda de todos os membros da família que têm rendimentos (cópias legíveis e autenticadas).

5.7. Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas para pretos, pardos ou indígenas, definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei das Cotas), deverá entregar, **além dos documentos exigidos nos itens 5.4, 5.5 e, caso se aplique, 5.6:**

- I. Declaração de que atende aos requisitos (ver item 4.14 deste Edital) para ocupação de vagas reservadas aos que se consideram pretos, pardos ou indígenas, conforme Anexo VII, assinada de próprio punho pelo candidato ou por seu procurador (original).

5.8. Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada no Argumento de Inclusão Regional, previsto na Resolução nº 177/2013 – CONSEPE/UFRN, deverá entregar, **além dos documentos exigidos no item 5.4:**

- I. Declaração de que atende aos requisitos (ver itens 4.15 a 4.16 deste Edital) para o benefício do bônus do Argumento de Inclusão Regional, conforme Anexo VIII, assinada de próprio punho pelo candidato ou por seu procurador (original).
- II. Diploma de Conclusão do Ensino Fundamental ou Histórico Escolar do Ensino Fundamental (cópia legível e autenticada).
- III. Histórico Escolar (cópia legível e autenticada) de todos os anos cursados no Ensino Médio.

5.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de cadastramento em prazos, horários e locais diferentes dos indicados neste Edital ou com documentação incompleta, sendo eliminado o candidato que não efetivar o cadastramento.

5.10. O cadastramento poderá ser realizado mediante procuração do interessado ou, no caso do candidato menor de idade, do seu pai ou mãe ou representante legal. (cópia legível e autenticada), passada por instrumento público (em cartório) ou particular com firma reconhecida em cartório.

5.11. A autenticação das cópias dos documentos exigidos para o cadastramento poderá ser realizada previamente, em cartório, ou no próprio local do cadastramento, desde que o candidato apresente o documento original juntamente com a cópia do documento. **Não serão feitas cópias no local do cadastramento.**

5.12. É importante que o candidato compareça para realizar seu cadastramento no dia e no turno previsto para o seu curso, pois caso haja qualquer inconformidade na documentação, poderá realizar o cadastramento no dia previsto para os retardatários.

5.13. Os candidatos poderão reaver o envelope contendo os documentos entregues no cadastramento, por meio de requerimento na Diretoria de Administração e Controle Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da UFRN, localizada no Prédio da Reitoria, Campus Universitário, Avenida Senador Salgado Filho,

s/n, Bairro de Lagoa Nova, Natal (RN), no período de 02/10/2017 a 01/12/2017. Terminado esse prazo os documentos recebidos serão descartados, após digitalização.

6. DO REMANEJAMENTO

6.1. Após a 1ª e 2ª chamadas, a UFRN divulgará, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo de cada cadastramento, uma lista de candidatos remanejados do segundo para o primeiro semestre letivo de ingresso, sendo esta divulgação feita na página <http://sisu.ufrn.br/> e no quadro de avisos da PROGRAD, no Prédio da Reitoria da UFRN.

6.2. Outras listas de remanejamentos poderão ser divulgadas, na mesma página e local definidos no item 6.1, em razão da desistência ou cancelamento de candidatos cadastrados para ingresso no primeiro semestre letivo, caso em que os candidatos cadastrados para ingresso no segundo semestre letivo, com melhor classificação, serão promovidos para ingresso no primeiro semestre letivo.

6.3. O prazo máximo para remanejamento de candidatos do segundo para o primeiro semestre letivo de ingresso é o mesmo prazo máximo para preenchimento de vagas para ingresso no primeiro semestre letivo, fixado no item 11.3 (09/03/2017).

6.3.1. Vagas eventualmente surgidas para ingresso no primeiro semestre letivo após esse prazo máximo não serão mais preenchidas, conforme item 12.3; portanto, não acarretarão o remanejamento de candidatos.

6.4. Todo candidato que tenha se cadastrado na 1ª e/ou na 2ª chamada para ingresso no segundo semestre letivo, em curso que também ofereça vagas de ingresso no primeiro semestre letivo, deve verificar com PERIODICIDADE SEMANAL, após o prazo mencionado no item 6.1 (até 3 dias úteis após o encerramento do prazo de cada cadastramento) e até o prazo mencionado no item 6.3 (09/03/2017), a divulgação das listas de candidatos que foram remanejados, sob risco de perda da vaga caso tenha sido remanejado e não compareça para confirmar o vínculo e assistir às aulas

6.4.1. O remanejamento é obrigatório, conforme estabelece o item 3.7 deste Edital.

7. DA 2ª CHAMADA (LISTA DE ESPERA)

7.1. Caso existam vagas não ocupadas após o cadastramento relativo à 1ª chamada ou vagas liberadas em razão da desistência de candidatos cadastrados, a Diretoria de Administração e Controle Acadêmico da UFRN convocará os candidatos subsequentes classificados no SiSU 2017.1, selecionados da lista de espera, para o preenchimento das vagas remanescentes.

7.1.1. Para determinação dos convocados na 2ª chamada, a lista de espera fornecida pelo SiSU será recalculada e reordenada para respeitar a nota final classificatória adotada pela UFRN, conforme itens 3.1 e 3.3, e as políticas de ação afirmativa, estabelecidas na seção 4.

7.1.2. Nem todos os candidatos que fizeram a opção de participação na lista de espera do SiSU serão convocados na 2ª chamada, pois serão selecionados apenas aqueles com melhor classificação, em número igual à soma dos números de vagas remanescentes e de convocados adicionais, conforme item 7.6.

7.2. A divulgação dos candidatos convocados na 2ª chamada será realizada no dia 18/02/2017 até às 23h59min (horário local) e o cadastramento será realizado obedecendo o item 5.

7.3. A relação dos candidatos convocados na 2ª chamada será publicada na página <http://sisu.ufrn.br/> e no quadro de avisos da PROGRAD, no Prédio da Reitoria da UFRN.

7.3.1. A UFRN não se compromete com a publicação pela imprensa, ou por qualquer outro veículo de comunicação/divulgação, nem com nenhum tipo de comunicação pessoal, de relações de candidatos convocados. **Cabe exclusivamente ao interessado consultar as listas de convocação publicadas, nas datas e locais previstos neste Edital.**

7.3.2. As informações referentes à 2ª chamada, inclusive a relação de convocados, **não serão divulgadas na página do SiSU/MEC nem através de qualquer outro dos mecanismos de comunicação utilizados pelo Ministério da Educação na 1ª chamada (mensagem SMS de celular, etc.)**, sendo exclusivamente divulgadas conforme mencionado no item 7.3.

7.4. O cadastramento do candidato convocado na 2ª chamada somente ocorrerá se o interessado entregar, todos e de uma só vez, no prazo, horário e local estabelecidos no item 5.2 e 5.3 deste Edital, os documentos listados nos itens 5.4 a 5.8, com seus subitens, deste Edital.

7.5. Aplicam-se ao cadastramento da 2ª chamada as disposições dos itens 5.9 a 5.11 deste Edital.

7.6. Na convocação da 2ª chamada, a UFRN poderá convocar um número de candidatos maior do que o de vagas existentes.

7.6.1. A definição sobre a conveniência ou não de convocar mais candidatos do que o número de vagas, bem como o número de candidatos adicionais a serem incluídos, é da competência da Diretoria de Administração e Controle Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação da UFRN, podendo variar de curso para curso em razão do histórico de preenchimento de vagas e da expectativa de surgimento de vagas remanescentes.

7.6.2. Caso seja convocado e compareça um número maior de candidatos do que o número de vagas, os melhores classificados serão cadastrados e ocuparão as vagas, levando em conta as prioridades definidas nas Lei 12.711/2012 (Lei de Cotas); os restantes formarão um cadastro de reserva.

7.6.3. Caso compareçam candidatos em número igual ou inferior ao número de vagas, todos serão cadastrados e ocuparão as vagas.

7.6.4. **A inclusão em cadastro de reserva não gera nenhuma garantia, direito ou expectativa de direito de ingresso na UFRN, presente ou futuro.**

7.7. O candidato que for convocado e não comparecer para apresentação de documentos nos prazos e locais indicados, ou que comparecer e apresentar documentação incompleta ou incorreta, mesmo em chamadas onde o número de convocados é superior ao número de vagas, não será incluído no cadastro de reserva nem em eventuais futuras convocações, sendo eliminado do processo de preenchimento de vagas remanescentes.

7.8. Quando for convocado um número de candidatos maior do que o número de vagas, a UFRN divulgará, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo de cadastramento, quais candidatos foram selecionados para ocupar vagas e quais foram incluídos no cadastro de reserva.

7.8.1. **Todo candidato que tenha sido convocado na 2ª chamada em uma classificação acima do número de vagas disponíveis e que realizar o cadastramento deve obrigatoriamente consultar a lista de candidatos que foram selecionados para ocupar vagas, pois pode ter sido selecionado em razão do não comparecimento ou desistência de outro candidato.**

8. DA MATRÍCULA

8.1. Para os alunos que tenham sido convocados dentro das vagas disponíveis para ingresso no primeiro semestre letivo, a matrícula em disciplinas será realizada simultaneamente ao cadastramento, de forma automática, pelo sistema de registro e controle acadêmico da UFRN (SIGAA).

8.2. Os alunos:

- I. que tenham se cadastrado para ingresso no segundo semestre letivo e que venham a ser remanejados para ingresso no primeiro semestre letivo; e
- II. que tenham sido convocados no cadastro de reserva e que venham a conseguir vaga para ingresso no primeiro semestre letivo;

serão matriculados, de forma automática, pelo sistema de registro e controle acadêmico da UFRN (SIGAA).

8.2.1. A matrícula automática dos alunos mencionados no item 8.2 será feita após o encerramento do cadastramento, uma vez apuradas as vagas eventualmente não preenchidas.

8.2.2. O aluno matriculado automaticamente após o cadastramento deverá consultar seu plano de matrícula no SIGAA, no qual serão informadas as turmas nas quais foi matriculado, com seus horários e locais.

8.3. Os alunos:

- I. que tenham sido convocados dentro das vagas disponíveis para ingresso no segundo semestre letivo; e
- II. que tenham sido convocados no cadastro de reserva e que venham a conseguir vaga para ingresso no segundo semestre letivo;

serão matriculados **automaticamente** em disciplinas no período de 14/07/2017 a 16/07/2017.

8.3.1. O aluno matriculado automaticamente deverá consultar seu plano de matrícula no SIGAA após o período mencionado no item 8.3, no qual serão informadas as turmas nas quais foi matriculado, com seus horários e locais.

8.4. Os alunos ingressantes serão matriculados nas turmas do primeiro nível do seu curso, indicadas pela respectiva coordenação.

8.4.1. Uma vez cadastrado e matriculado, o aluno poderá alterar o seu plano de matrícula no SIGAA, nas datas previstas no Calendário Universitário 2017 da UFRN, assumindo inteira responsabilidade por eventuais prejuízos causados pela alteração. **Caso o candidato deseje fazer alterações na matrícula, deve procurar previamente a coordenação do seu curso para orientação acadêmica.**

8.4.2. **Não será possível efetuar alterações no plano de matrícula caso o ingresso ocorra após as datas previstas para essas alterações no Calendário Universitário 2017 da UFRN.**

9. DA CONFIRMAÇÃO DE VÍNCULO

9.1. Os alunos ingressantes, que tenham se cadastrado e sido matriculados, deverão confirmar o interesse no curso e sua disponibilidade para frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas.

9.1.1. A confirmação de vínculo deverá ser feita pessoalmente pelo aluno, que assinará a lista de confirmação de vínculo na coordenação do curso respectivo. **Não é permitida a confirmação de vínculo a distância ou por procuração, sendo obrigatório o comparecimento do aluno.**

9.1.2. A não confirmação de vínculo no prazo definido neste Edital extingue o vínculo com o curso, permitindo a convocação de suplente para ocupação da vaga.

9.2. A confirmação de vínculo dos alunos ingressantes no **primeiro semestre letivo** que tenham sido cadastrados na **1ª chamada do SiSU** deverá ser feita após o início das aulas, no período de **13/02/2017 a 20/02/2017**.

9.3. A confirmação de vínculo dos alunos ingressantes no **primeiro semestre letivo** que tenham sido cadastrados na **2ª chamada do SiSU** deverá ser feita após o início das aulas, **até o dia 07/03/2017**.

9.4. A confirmação de vínculo dos alunos ingressantes no **segundo semestre letivo** que tenham sido cadastrados na **1ª ou 2ª chamadas do SiSU** deverá ser feita após o início das aulas, no período de **24/07/2017 a 31/07/2017**.

9.5. A confirmação de vínculo dos alunos ingressantes no **segundo semestre letivo** que tenham conseguido vaga após 31/07/2017, em razão de não confirmação de vínculo ou desistência de candidato melhor classificado, deverá ser feita após o início das aulas, **até o dia 11/08/2017**.

10. DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

10.1. Eventuais estudos realizados anteriormente pelos candidatos em outras instituições de ensino superior autorizadas ou reconhecidas pelo MEC ou na própria UFRN poderão ser aproveitados para o curso no qual está ingressando, mediante solicitação.

10.1.1. O aproveitamento dos componentes curriculares cursados anteriormente será feito em conformidade com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN (Resolução Nº 171/2013 – CONSEPE, de 5 de novembro de 2013), particularmente nos artigos 270 a 274.

10.2. Os alunos ingressantes no **primeiro semestre letivo** de 2017 poderão solicitar aproveitamento de estudos após o encerramento do respectivo período de cadastramento.

10.3. Os alunos ingressantes no **segundo semestre letivo** de 2017 poderão solicitar aproveitamento de estudos a partir de 02/03/2017.

10.4. A tramitação do processo de aproveitamento de estudos acontecerá da seguinte forma:

I. Caso o aproveitamento se refira a componentes cursados na própria UFRN e que estejam contidos (ou possuam equivalência com os componentes contidos) na estrutura curricular do ingressante, deve ser requerido primeiramente um aproveitamento automático destes componentes junto à Coordenadoria de Atendimento da PROGRAD;

II. Caso haja componentes que não tenham sido cursados na UFRN, ou não apresentem equivalência com os componentes da estrutura curricular do curso do ingressante, o interessado deverá preencher **requerimento em 2 (duas) vias** e entregá-lo na **Coordenação do seu Curso Atual**. O modelo de requerimento pode ser obtido no endereço eletrônico www.prograd.ufrn.br, na aba formulários. Posteriormente, a coordenação do curso aprecia o processo e encaminha à **PROGRAD** para registro das disciplinas aproveitadas.

10.5. Para aproveitamento de estudos realizados fora da UFRN, os programas dos componentes curriculares cursados na instituição de origem deverão ser entregues (original ou cópia autenticada) devidamente assinados e carimbados ou validados eletronicamente.

11. DO PREENCHIMENTO DE OUTRAS VAGAS EVENTUALMENTE SURGIDAS

11.1. As vagas surgidas após a 2ª chamada, em razão da não confirmação de vínculo ou da desistência de candidatos cadastrados, serão preenchidas **exclusivamente** por candidatos incluídos no cadastro de reserva que entregaram a documentação exigida, obedecendo à ordem de classificação.

11.2. Os candidatos do cadastro de reserva convocados para preenchimento de vagas após a 2ª chamada serão matriculados de forma automática, pelo Sistema Gestão de Atividades Acadêmicas da UFRN (SIGAA), nas turmas do primeiro nível do seu curso, indicadas pela respectiva coordenação de curso.

11.2.1. Tendo em vista que os candidatos do cadastro de reserva já entregaram toda a documentação necessária, **caso sejam convocados em um preenchimento de vagas posterior à 2ª chamada** podem e devem começar imediatamente a frequentar as aulas, sem necessidade de nenhum procedimento adicional.

11.3. Os prazos máximos para preenchimento de vagas por candidatos do cadastro de reserva são **09/03/2017** para ingresso no primeiro semestre letivo e **14/08/2017** para ingresso no segundo semestre letivo, datas após as quais não é mais possível começar a frequentar as disciplinas sem incorrer em reprovação por faltas.

11.3.1. Vagas eventualmente surgidas após esses prazos máximos não serão mais preenchidas.

11.3.2. Vagas não preenchidas no primeiro semestre letivo **não** podem ser adicionadas às vagas disponíveis para ingresso no segundo semestre letivo.

11.4. Os eventuais novos preenchimentos de vagas por candidatos do cadastro de reserva posteriores à 2ª chamada serão divulgados na página <http://sisu.ufrn.br/> e no quadro de avisos da PROGRAD, no Prédio da Reitoria da UFRN.

11.4.1. É de responsabilidade exclusiva dos candidatos que estejam no cadastro de reserva após a 2ª chamada verificar, com periodicidade semanal, e até as datas especificadas no item 11.3, a divulgação de novos preenchimentos de vagas.

11.5. Os candidatos convocados para preenchimento de vagas após os prazos máximos para confirmação de vínculo estabelecidos nos itens 9.3 e 9.5 (**07/03/2017** para o primeiro semestre letivo e **11/08/2017** para o 2º semestre letivo, respectivamente) ficam dispensados da necessidade de confirmação de vínculo.

12. DA RENOVAÇÃO DE PROGRAMA

12.1. Caso o candidato já seja discente da UFRN, não é permitido, em razão da aprovação no processo seletivo do SiSU 2017.1, o estabelecimento de um novo vínculo com o mesmo curso (mesma denominação, mesma unidade de vinculação, mesmo município sede e mesmo grau concedido) com o qual o candidato se encontrava vinculado no semestre letivo imediatamente anterior à realização do processo seletivo (2016.2).

12.2. Os eventuais casos de candidatos selecionados no SiSU 2017.1 para o mesmo curso com o qual já tinham vínculo em 2016.2, incluindo os casos de aprovação para um turno diferente do mesmo curso, serão tratados através do mecanismo da renovação de programa, previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN (Resolução Nº 171/2013 – CONSEPE, de 5 de novembro de 2013), particularmente nos artigos 296 a 298.

12.2.1. Apenas os candidatos aprovados dentro das vagas disponíveis têm direito ao mecanismo da renovação de programa. Os candidatos que se enquadram na condição de Renovação de Programa não serão convocados para compor o cadastro de reserva.

12.2.2. A renovação de programa será feita no momento do cadastramento, independentemente do semestre letivo de ingresso para o qual o candidato tenha sido selecionado (primeiro ou segundo semestre letivo).

12.3. Não há restrição ao estabelecimento de novo vínculo com curso distinto daquele com o qual o candidato possuía vínculo anterior.

12.4. Não há restrição ao estabelecimento de novo vínculo com o mesmo curso com o qual o candidato já possuía vínculo anterior na UFRN se o programa anterior foi cancelado até o semestre letivo 2016.1.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os alunos cadastrados para o primeiro semestre letivo após o início das aulas da UFRN (13/02/2017) e os alunos cadastrados para o segundo semestre letivo após o início das aulas da UFRN (24/07/2017) devem estar cientes que terão que ingressar nas turmas com o semestre letivo já iniciado. Isso exigirá do candidato um esforço adicional para aprendizagem do conteúdo já ministrado, bem como não ter mais faltas no restante do semestre que impliquem no não cumprimento da frequência mínima às aulas (75%).

13.1.1. Com relação às aulas já ocorridas antes do ingresso na UFRN, tendo em vista que os novos ingressantes terão que frequentar as mesmas turmas dos outros ingressantes que iniciaram o curso anteriormente, **não serão previstos mecanismos de reposição das atividades já realizadas.**

13.1.2. Cabe ao aluno convocado avaliar a conveniência ou não de ingressar no curso nessas condições.

Natal, 20 de janeiro de 2017.

Fernanda Rodrigues Mittelbach
Diretora de Administração e Controle Acadêmico

Maria das Vitórias Vieira Almeida de Sá
Pró-Reitor de Graduação

ANEXO I

VAGAS RESERVADAS E DE AMPLA CONCORRÊNCIA DE ACORDO COM O PERÍODO LETIVO DE INGRESSO

AC: Ampla concorrência.

L1: Egresso de escola pública, renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários mínimo.

L2: Egresso de escola pública, renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários mínimo, auto-declarado preto, pardo ou indígena.

L5: Egresso de escola pública.

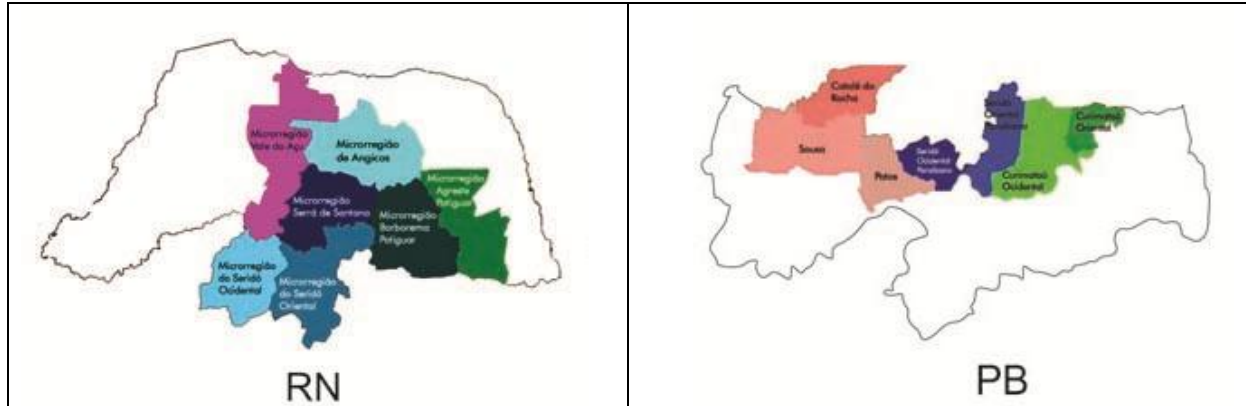
L6: Egresso de escola pública, autodeclarado preto, pardo ou indígena.

CURSO	1º semestre						2º semestre					
	Tot	AC	L1	L2	L5	L6	Tot	AC	L1	L2	L5	L6
Natal												
Administração B (M)	50	25	5	7	5	8	50	25	5	8	5	7
Administração B (N)	50	25	5	7	5	8	50	25	5	8	5	7
Arquitetura e Urbanismo B (MTN)	20	10	2	3	2	3	20	10	2	3	2	3
Artes Visuais L (MT)	40	20	4	6	4	6	0	0	0	0	0	0
Biblioteconomia B (T)	35	17	4	6	3	5	35	18	3	5	4	5
Biomedicina B (MT)	40	20	4	6	4	6	0	0	0	0	0	0
Biomedicina B (N)	30	15	3	5	2	5	0	0	0	0	0	0
Ciências Atuariais B (N)	40	20	4	6	4	6	0	0	0	0	0	0
Ciências Biológicas B (MT)	20	10	2	3	2	3	20	10	2	3	2	3
Ciências Biológicas L (MT)	15	7	2	3	1	2	15	8	1	2	1	3
Ciências Biológicas L (N)	35	17	4	6	3	5	35	18	3	5	4	5
Ciências Contábeis B (M)	45	22	4	7	5	7	45	23	5	7	4	6
Ciências Contábeis B (N)	40	20	4	6	4	6	40	20	4	6	4	6
Ciências e Tecnologia B (MT)	330	165	34	48	35	48	330	165	35	48	34	48
Ciências e Tecnologia B (N)	230	115	24	33	24	34	230	115	24	34	24	33
Ciências Econômicas B (M)	0	0	0	0	0	0	52	26	5	8	5	8
Ciências Econômicas B (N)	52	26	5	8	5	8	0	0	0	0	0	0
Ciências Sociais B (M)	50	25	5	8	5	7	0	0	0	0	0	0
Ciências Sociais L (N)	50	25	5	8	5	7	0	0	0	0	0	0
Com. Social - Jornalismo B (N)	0	0	0	0	0	0	40	20	4	6	4	6
Com. Social - Jornalismo B (T)	40	20	4	6	4	6	0	0	0	0	0	0
Com. Social - Publ. Propaganda B (N)	40	20	4	6	4	6	40	20	4	6	4	6
Com. Social - Audiovisual B (N)	0	0	0	0	0	0	40	20	4	6	4	6
Com. Social - Audiovisual B (T)	40	20	4	6	4	6	0	0	0	0	0	0
Design B (MT)	0	0	0	0	0	0	40	20	4	6	4	6
Direito B (M)	50	25	5	7	5	8	50	25	5	8	5	7
Direito B (N)	50	25	5	7	5	8	50	25	5	8	5	7
Ecologia B (MT)	40	20	4	6	4	6	0	0	0	0	0	0
Ecologia B (N)	40	20	4	6	4	6	0	0	0	0	0	0
Educação Física B (TN)	0	0	0	0	0	0	45	22	5	7	4	7
Educação Física L (MT)	45	22	5	7	4	7	0	0	0	0	0	0

CURSO	50	25	5	7	5	8	50	25	5	8	5	7
	1º semestre						2º semestre					
	Tot	AC	L1	L2	L3	L4	Tot	AC	L1	L2	L3	L4
Enfermagem B (MT)	50	25	5	7	5	8	50	25	5	8	5	7
Engenharia Civil B (MTN)	50	25	5	7	5	8	50	25	5	8	5	7
Engenharia de Alimentos B (N)	0	0	0	0	0	0	40	20	4	6	4	6
Engenharia de Aquicultura B (MT)	40	20	4	6	4	6	0	0	0	0	0	0
Engenharia de Produção B (N)	0	0	0	0	0	0	45	22	5	7	4	7
Engenharia de Produção B (T)	45	22	5	7	4	7	0	0	0	0	0	0
Engenharia Elétrica B (MTN)	45	22	4	7	5	7	45	23	5	7	4	6
Engenharia Química B (MTN)	35	17	4	6	3	5	35	18	3	5	4	5
Engenharia Têxtil B (TN)	35	17	4	6	3	5	35	18	3	5	4	5
Estatística B (M)	50	25	5	8	5	7	0	0	0	0	0	0
Farmácia B (MT)	45	22	4	7	5	7	45	23	5	7	4	6
Farmácia B (N)	45	22	4	7	5	7	45	23	5	7	4	6
Filosofia B (N)	35	17	3	6	3	6	0	0	0	0	0	0
Filosofia L (N)	35	17	3	6	3	6	0	0	0	0	0	0
Física B (MT)	50	25	5	8	5	7	0	0	0	0	0	0
Física L (N)	60	30	6	9	6	9	0	0	0	0	0	0
Fisioterapia B (MT)	30	15	3	4	3	5	30	15	3	5	3	4
Fonoaudiologia B (MT)	40	20	4	6	4	6	0	0	0	0	0	0
Geofísica B (MT)	45	22	5	7	4	7	0	0	0	0	0	0
Geografia B (M)	45	22	5	7	4	7	0	0	0	0	0	0
Geografia L (N)	45	22	5	7	4	7	0	0	0	0	0	0
Geologia B (MT)	30	15	3	5	2	5	0	0	0	0	0	0
Gestão de Políticas Públicas B (N)	0	0	0	0	0	0	60	30	6	9	6	9
Gestão de Políticas Públicas B (T)	0	0	0	0	0	0	60	30	6	9	6	9
Gestão em Sist. Serv. de Saúde B (N)	50	25	5	8	5	7	0	0	0	0	0	0
Gestão Hospitalar T (TN)	45	22	4	7	5	7	45	23	5	7	4	6
História B (M)	22	11	2	4	2	3	0	0	0	0	0	0
História L (M)	34	17	3	6	3	5	0	0	0	0	0	0
História L (N)	54	27	5	9	5	8	0	0	0	0	0	0
Letras - Língua Espanhola L (N)	25	12	3	4	2	4	25	13	2	4	3	3
Letras - Língua Francesa L (M)	20	10	2	3	2	3	0	0	0	0	0	0
Letras - Língua Inglesa L (M)	20	10	2	3	2	3	0	0	0	0	0	0
Letras - Língua Portuguesa L (M)	30	15	3	5	2	5	0	0	0	0	0	0
Letras - Língua Portuguesa L (N)	0	0	0	0	0	0	40	20	4	6	4	6
Matemática B (MT)	20	10	2	3	2	3	0	0	0	0	0	0
Matemática L (MT)	30	15	3	5	2	5	0	0	0	0	0	0
Matemática L (N)	60	30	6	9	6	9	0	0	0	0	0	0
Medicina B (MTN)	50	25	5	7	5	8	50	25	5	8	5	7
Meteorologia B (T)	50	25	5	8	5	7	0	0	0	0	0	0
Nutrição B (MT)	40	20	4	6	4	6	40	20	4	6	4	6
Odontologia B (MT)	40	20	4	6	4	6	40	20	4	6	4	6
Pedagogia L (N)	50	25	5	7	5	8	50	25	5	8	5	7

Pedagogia L (T)	50	25	5	7	5	8	50	25	5	8	5	7
CURSO	1º semestre						2º semestre					
	Tot	AC	L1	L2	L3	L4	Tot	AC	L1	L2	L3	L4
Psicologia B (MT)	45	22	5	7	4	7	0	0	0	0	0	0
Química B (M)	45	22	5	7	4	7	0	0	0	0	0	0
Química do Petróleo B (MT)	50	25	5	8	5	7	0	0	0	0	0	0
Química L (M)	50	25	5	8	5	7	0	0	0	0	0	0
Química L (N)	50	25	5	8	5	7	0	0	0	0	0	0
Serviço Social B (M)	47	23	5	7	5	7	0	0	0	0	0	0
Serviço Social B (T)	0	0	0	0	0	0	47	23	5	7	5	7
Tecnologia da Informação B (MT)	180	90	18	27	18	27	0	0	0	0	0	0
Tecnologia da Informação B (N)	120	60	12	18	12	18	0	0	0	0	0	0
Turismo B (T)	50	25	5	7	5	8	50	25	5	8	5	7
Caicó												
Ciências Contábeis B (MN)	50	25	5	8	5	7	0	0	0	0	0	0
Direito B (TN)	50	25	5	8	5	7	0	0	0	0	0	0
Geografia B (N)	45	22	5	7	4	7	0	0	0	0	0	0
Geografia L (MT)	50	25	5	8	5	7	0	0	0	0	0	0
História B (MT)	15	7	1	3	1	3	0	0	0	0	0	0
História L (MT)	40	20	4	6	4	6	0	0	0	0	0	0
História L (N)	40	20	4	6	4	6	0	0	0	0	0	0
Matemática L (MN)	45	22	5	7	4	7	0	0	0	0	0	0
Pedagogia L (M)	50	25	5	8	5	7	0	0	0	0	0	0
Sistemas de Informação B (MT)	50	25	5	8	5	7	0	0	0	0	0	0
Currais Novos												
Administração B (TN)	50	25	5	8	5	7	0	0	0	0	0	0
Letras - Língua Espanhola L (N)	50	25	5	8	5	7	0	0	0	0	0	0
Letras - Língua Portuguesa L (TN)	45	22	5	7	4	7	0	0	0	0	0	0
Turismo B (MT)	50	25	5	8	5	7	0	0	0	0	0	0
Santa Cruz												
Enfermagem B (MT)	0	0	0	0	0	0	40	20	4	6	4	6
Fisioterapia B (MT)	40	20	4	6	4	6	0	0	0	0	0	0
Nutrição B (MT)	40	20	4	6	4	6	0	0	0	0	0	0
Psicologia B (MT)	45	22	5	7	4	7	0	0	0	0	0	0
Macaíba												
Agronomia B (MTN)	40	20	4	6	4	6	0	0	0	0	0	0
Análise e Desenv. Sistemas T (MTN)	40	20	4	6	4	6	0	0	0	0	0	0
Engenharia Florestal B (MT)	40	20	4	6	4	6	0	0	0	0	0	0
Zootecnia B (MT)	40	20	4	6	4	6	0	0	0	0	0	0
Caicó - Currais Novos - Santa Cruz												
Medicina B (MTN)	0	0	0	0	0	0	40	20	4	6	4	6

ANEXO II
RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM AS MICRORREGIÕES BENEFICIADAS PELO ARGUMENTO DE INCLUSÃO REGIONAL



Agreste Potiguar (RN)

- Boa Saúde
- Bom Jesus
- Brejinho
- Ielmo Marinho
- Jundiá
- Lagoa d'Anta
- Lagoa de Pedras
- Lagoa Salgada
- Monte Alegre
- Nova Cruz
- Passa-e-Fica
- Passagem
- Riachuelo
- Santa Maria
- Santo Antônio
- São Paulo do Potengi
- São Pedro
- Senador Eloi de Souza
- Serra Caiada
- Serrinha
- Várzea
- Vera Cruz

Angicos (RN)

- Afonso Bezerra
- Angicos
- Caiçara do Rio do Vento
- Fernando Pedroza
- Jardim de Angicos
- Lajes

- Pedra Preta
- Pedro Avelino

Borborema Potiguar (RN)

- Barcelona
- Campo Redondo
- Coronel Ezequiel
- Jaçanã
- Japi
- Lagoa de Velhos
- Lajes Pintadas
- Monte das Gameleiras
- Ruy Barbosa
- Santa Cruz
- São Bento do Trairi
- São José do Campestre
- São Tomé
- Serra de São Bento
- Sítio Novo
- Tangará

Seridó Ocidental (RN)

- Caicó
- Ipueira
- Jardim do Piranhas
- São Fernando
- São João do Sabugi
- Serra Negra do Norte
- Timbaúba dos Batistas

Seridó Oriental (RN)

- Acari
- Carnaúba dos Dantas
- Cruzeta
- Currais Novos
- Equador
- Jardim do Seridó
- Ouro Branco
- Parelhas
- Santana do Seridó
- São José do Seridó

Serra de Santana (RN)

- Bodó
- Cerro Corá
- Florânia
- Lagoa Nova
- Santana do Matos
- São Vicente
- Tenente Laurentino Cruz

Vale do Açu (RN)

- Açu
- Alto do Rodrigues
- Carnaubais
- Ipangaçu
- Itajá
- Jucurutu
- Pendências
- Porto do Mangue
- São Rafael

Catolé do Rocha (PB)

- Belém do Brejo do Cruz
- Bom Sucesso
- Brejo do Cruz
- Brejo dos Santos
- Catolé do Rocha
- Jericó
- Lagoa
- Mato Grosso
- Riacho dos Cavalos
- São Bento
- São José do Brejo do Cruz

Curimataú Ocidental (PB)

- Algodão de Jandaíra
- Arara
- Barra de Santa Rosa
- Cuité
- Damião
- Nova Floresta
- Olivedos
- Pocinhos
- Remígio
- Soledade
- Sossego

Curimataú Oriental (PB)

- Araruna
- Cacimba de Dentro

- Casserengue
- Dona Inês
- Riachão
- Solânea
- Tacima

Patos (PB)

- Areia de Baraúnas
- Cacimba de Areia
- Mãe d'Água
- Passagem
- Patos
- Quixabá
- Santa Teresinha
- São José de Espinharas
- São José do Bonfim

Seridó Ocidental Paraibano (PB)

- Junco do Seridó
- Salgadinho
- Santa Luzia
- São José do Sabugi
- São Mamede
- Várzes

Seridó Oriental Paraibano (PB)

- Baraúna

- Cubati
- Frei Martinho
- Juazeirinho
- Nova Palmeira
- Pedra Lavrada
- Picuí
- Seridó
- Tenório

Sousa (PB)

- Aparecida
- Cajazeirinhas
- Condado
- Lastro
- Malta
- Marizópolis
- Nazarezinho
- Paulista
- Pombal
- Santa Cruz
- São Bentinho
- São Domingos de Pombal
- São Francisco
- São José da Lagoa Tapada
- Sousa
- Vierópolis
- Vista Serrana

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADEDADOS PESSOAIS (**PREENCHER COM LETRA DE FORMA**):

Nome: _____

Data de nascimento: ___ / ___ / _____ CPF: _____-____ Fone: (___) _____

E-mail: _____

Eu, identificado(a) pelos dados acima e selecionado(a) no SiSU 2017 na UFRN em:

Curso: _____ Turno: _____

Grau: () Bacharelado () Licenciatura () Tecnólogo Cidade: _____

DECLARO que:

1) Os dados pessoais acima estão corretos e estou ciente que a UFRN utilizará como **mecanismos de comunicação oficial** o sistema acadêmico SIGAA, a página da PROGRAD e o meu endereço de e-mail.

2) Em observância à proibição de ocupar, simultaneamente, 2 (duas) vagas em cursos de graduação financiados com recursos públicos (em instituições públicas ou com o benefício do FIES ou Prouni), enquadro-me na seguinte situação:

() **Tenho vínculo** com: Curso: _____ Instituição: _____
mas faço opção **definitiva** pelo curso da UFRN ao qual esta declaração diz respeito.

() **Não tenho vínculo** com nenhum curso de graduação na UFRN ou outra instituição pública nem sou beneficiário do Prouni ou FIES.

Estou ciente que o vínculo atual e o anterior poderão ser cancelados em caso de falsa declaração.

3) Estou ciente que:

a) é da minha responsabilidade conhecer o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN, Resolução nº 171/2013-CONSEPE, disponível na página da PROGRAD e no sistema acadêmica SIGAA; e

b) posso ter o curso **cancelado** (“jubilamento”) nas seguintes situações previstas nesse Regulamento:

- Abandono de curso por não realização de matrícula (art. 322, I) ou por nenhuma aprovação (art. 322, II) no período;
- Decurso de prazo máximo (arts. 31, §1º e 323);
- Insuficiência de desempenho (arts. 326 e 327);
- Efetivação de novo cadastro (art. 331); e
- Decisão administrativa (art. 332).

4) Estou ciente que, caso tenha sido cadastrado para ingresso no 2º semestre letivo, em curso que também ofereça vagas para o 1º semestre, **posso ser remanejado para o 1º período**, sendo de minha responsabilidade consultar as listas de remanejamento publicadas em <http://sisu.ufrn.br/>.

5) Estou ciente que, para estabelecer o vínculo definitivo com o curso no qual fui cadastrado(a), é necessário **realizar a confirmação de vínculo pessoalmente**, assinando a lista disponibilizada pela coordenação de meu curso conforme estabelecido na seção 9 deste Edital, sob pena de extinção de vínculo com o curso.

_____, ____ de _____ de 201 ____.

ASSINATURA (conforme documento de identificação)

ANEXO V
DECLARAÇÃO PARA EGRESSOS DE ESCOLA PÚBLICA

DADOS PESSOAIS **(PREENCHER COM LETRA DE FORMA)**:

Nome: _____

Curso: _____ Turno: _____

Grau: () Bacharelado () Licenciatura () Tecnólogo Cidade: _____

Eu, selecionado(a) no SiSU 2017 para o curso da UFRN indicado acima, nas vagas reservadas para os beneficiários de ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei das Cotas), **DECLARO** que:

1) Cursei o ensino médio em escola pública, tal como consta no inciso I do item 4.7 deste Edital, nos seguintes anos e escolas, sendo todas escolas públicas, de acordo com as definições dos itens 4.6 e 4.6.1 deste Edital:

Ano: _____ Série: _____ Escola: _____

Ano: _____ Série: _____ Escola: _____

Ano: _____ Série: _____ Escola: _____

Ano: _____ Série: _____ Escola: _____

Ano: _____ Série: _____ Escola: _____

Ano: _____ Série: _____ Escola: _____

2) Apresento histórico(s) escolar(es) correspondente(s) a todos os anos e escolas nos quais cursei o ensino médio, tal como declarado no item (1) acima.

3) Não cursei, tal como consta no inciso II do item 4.7 deste Edital, nenhuma parte do ensino médio em escola que não seja pública, de acordo com as definições dos itens 4.6 e 4.6.1 deste Edital.

4) Apresento diploma – ou equivalente – de conclusão do ensino médio emitido por escola pública ou com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

5) Estou ciente que estou sujeito(a) à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

_____, ____ de _____ de 201__.

ASSINATURA (conforme documento de identificação)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO PARA BENEFICIÁRIOS DO CRITÉRIO DE RENDA

DADOS PESSOAIS **(PREENCHER COM LETRA DE FORMA)**:

Nome: _____

Endereço: _____

Curso: _____ Turno: _____

Grau: () Bacharelado () Licenciatura () Tecnólogo Cidade: _____

Eu, selecionado(a) no SiSU 2017 para o curso da UFRN indicado acima, nas vagas reservadas para os beneficiários de ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei das Cotas), DECLARO que:

1) A minha família, conforme definição do item 4.9 deste Edital, é composta por _____ membros e a renda bruta mensal de cada um dos membros, conforme o item 4.11 deste Edital, é a informada na planilha a seguir, mesmo que seja nula:

Nome do membro da família – incluir o(a) aprovado(a)	Tipo de vínculo ⁵	Renda Bruta Mensal		
		Mês 1	Mês 2	Mês 3
TOTAL				

2) Apresento, para todos os membros da família que têm renda não nula, um comprovante de renda, dentre os listados do item 4.13 deste Edital, para cada renda percebida.

3) A renda familiar bruta média mensal é igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salários mínimo por pessoa.

4) Estou ciente que estou sujeito(a) à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

_____, ____ de _____ de 201__.

ASSINATURA (conforme documento de identificação)

⁵ Se for parente, indicar o grau de parentesco; em outras situações, explicitar.

ANEXO VII
DECLARAÇÃO PARA BENEFICIÁRIOS DO CRITÉRIO ÉTNICO-RACIAL

DADOS PESSOAIS **(PREENCHER COM LETRA DE FORMA)**:

Nome: _____

Curso: _____ Turno: _____

Grau: () Bacharelado () Licenciatura () Tecnólogo Cidade: _____

Eu, selecionado(a) no SiSU 2017 para o curso da UFRN indicado acima, nas vagas reservadas para os beneficiários de ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei das Cotas), **DECLARO** que:

1) Sou (me considero):

- () Preto(a);
- () Pardo(a); ou
- () Indígena.

2) Estou ciente que estou sujeito(a) à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

_____, ____ de _____ de 201__.

ASSINATURA (conforme documento de identificação)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO PARA BENEFICIÁRIOS DO ARGUMENTO DE INCLUSÃO REGIONALDADOS PESSOAIS **(PREENCHER COM LETRA DE FORMA)**:

Nome: _____

Curso: _____ Turno: _____

Grau: () Bacharelado () Licenciatura () Tecnólogo Cidade: _____

Eu, selecionado(a) no SiSU 2017 para o curso da UFRN indicado acima com o benefício do Argumento de Inclusão Regional, definido pela Resolução nº 177/2013 – CONSEPE/UFRN, **DECLARO** que:

1) Concluí o ensino fundamental, conforme exigido no inciso I do item 4.15 e no inciso I do item 4.15.1 deste Edital, no seguinte ano e escola, localizada nas microrregiões beneficiadas pelo Argumento de Inclusão Regional, definidas no item 4.16 deste Edital:

Ano: _____ Série: _____ Escola: _____

2) Apresento diploma de conclusão ou histórico escolar do ensino fundamental, correspondente ao ano e escola na qual concluí o ensino fundamental, tal como declarado no item (1) acima.

3) Cursei todo o ensino médio, conforme exigido no inciso II do item 4.15 e no inciso II do item 4.15.1 deste Edital, nos seguintes anos e escolas, todas localizadas nas microrregiões beneficiadas pelo Argumento de Inclusão Regional, definidas no item 4.16 deste Edital:

Ano: _____ Série: _____ Escola: _____

Ano: _____ Série: _____ Escola: _____

Ano: _____ Série: _____ Escola: _____

Ano: _____ Série: _____ Escola: _____

Ano: _____ Série: _____ Escola: _____

Ano: _____ Série: _____ Escola: _____

4) Apresento histórico(s) escolar(es) correspondente(s) a todos os anos e escolas nos quais cursei o ensino médio, tal como declarado no item (3) acima.

5) Estou ciente que estou sujeito(a) à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

_____, ____ de _____ de 201__.

ASSINATURA (conforme documento de identificação)